

Aut. Nº	116/03
P.L. Nº	26/03 PROC 485
Publ.:	05/12/03



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.408 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003**  
(Vereador Djalma Eurípedes dos Santos)

**“Dispõe sobre a colocação de painéis com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos postos de saúde, hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres da Rede Pública e/ou privada de saúde do Município de Indaiatuba.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam os postos de saúde, hospitais, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres, da Rede Pública e/ou privada do Município de Indaiatuba obrigados a colocar painel, nas entradas principais e de acesso ao público, com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão.

**§ 1º** - Os painéis de que trata o "caput" deste artigo deverão ter 01 (um) metro quadrado e serão fixados em local visível e de fácil leitura.

**§ 2º** - Os referidos painéis deverão conter também o telefone do Conselho Municipal de Saúde.



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** - No caso de descumprimento desta Lei, aplicar-se-ão aos responsáveis as sanções a serem definidas pelo Poder Executivo, através de Decreto.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 14 de novembro de 2003

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**